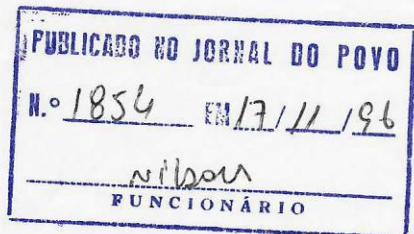


ok

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANÁ

LEI Nº 653/96



SÛMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 651/96, na forma que especifica,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 651/96, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, ao ESTADO DO PARANÁ, para uso do Poder Judiciário, para serem utilizados como residência de Juiz de Direito e Promotor designados para a Comarca de Sarandi, Paraná."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1996.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal